



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/DF

Assunto: **Pedido de Reconsideração**

Destino: @destinatarios_virgula_espaco@

Processo: **08074.000413/2019-51**

Interessado: **JAIME GUAYARA GUTIERREZ DA COSTA**

1. Ciente do Recurso Pedido de reconsideração (11206285) e do Despacho DEAIN/DREX/SR/PF/DF 11268723.

2. Recebo o presente como recurso contra a decisão que manteve o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00364_2018.

3. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 1197 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 21/08/2015, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 1 de dezembro de 2018, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.

4. Em sede de recurso, o autuado alega que saiu do país para conseguir a documentação necessária para instrução de um pedido de visto de permanência no país e que não tem condições de arcar com o valor da multa.

5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;

6. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a lei de Migração, no seu artigo 10, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

7. Por seu turno, no artigo 108, é dito que o valor da multa considerará:

I- as hipóteses individualizadas nesta lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III- a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas físicas.

8. Dessa forma, à Administração Pública não é facultado afastar o valor mínimo individualizável da multa de R\$100,00 (cem reais) por dia. A condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração podem ser consideradas para majorar esse valor diário, jamais para diminuí-lo, por disposição legal.

9. Tendo em vista que a multa aplicada ao autuado diz respeito aos 1195 dias excedidos e foi estipulada no valor mínimo diário de R\$100,00 (cem reais), não é possível portanto minorá-la, tampouco anistiá-la, uma vez que não há essa previsão legal.

10. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00364_2018 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF, bem como a decisão DEAIN/DREX/SR/PF/DF 11268723.

11. Devolva-se à DEAIN/DREX para as providências cabíveis, visando dar ciência ao recorrente e encaminhamento ao órgão executor.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA
Delegada Regional Executiva
DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/06/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11277648** e o código CRC **A67F65F4**.